



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS
pmlagoadospatos@yahoo.com.br

DECRETO Nº 15/2023.

Regulamenta, no âmbito do Município de Lagoa dos Patos, a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, objetivando o pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências.

O prefeito municipal de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 97, inciso I, alínea "a", § 1º. e 2º., do artigo 3º., em conformidade com a autorização constante da Lei Municipal no. 881, de 24 de janeiro de 2022 e Lei Federal no. 14.434, de 04.08.2022;

considerando o advento da Federal 14.434/2022, que implementou-se o piso nacional dos profissionais da enfermagem, cujos recursos complementares aos Estados e Municípios, originados da União foram disponibilizados com a aprovação da Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações, especialmente Portaria GM/MS n.º 1.135 de 16 de agosto de 2023;

considerando que referido complemento está adstrito ao repasse dos valores oriundos da União, imprescindível a regulamentação de seu repasse no âmbito do Município de Lagoa dos Patos e demais instituições, garantindo seu adimplemento enquanto os repasses financeiros da União se preservarem, em estrita consonância com a legislação federal aduzida linhas acima; e,

considerando que o complemento será destinado de forma integral aos profissionais da saúde que estão previstos na Lei 14.434/22, conforme o repasse feito pela União, que é destinado a cada profissional,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Parágrafo único: Esse decreto será aplicada tanto aos servidores do regime estatutário municipal, quanto aos servidores contratados em regime especial que exerçam as mesmas funções técnicas descritas neste artigo.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins da Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento dos respectivos servidores no âmbito do Município.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, Compete a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS
pmlagoadospatos@yahoo.com.br

atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de ausência de custeio.

§1º. O Município concederá o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

§ 2º A complementação de que trata este decreto vigorará até o mês de dezembro de 2023 e será prorrogada a exercícios subsequentes, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos em Lei Municipal vigente.

Parágrafo único. Este decreto não altera a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos de Lei Municipal vigente.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão discriminados no contracheque dos profissionais com rubrica, evento ou proventos específicos este vinculado a fonte de pagamento 1605000000 “Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem”.

Art. 8º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

§1º No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida proporcionalmente à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes, cujo calculo será realizado pela contabilidade e Diretoria de Recursos Humanos do Município.

§2º Não serão pagos aos servidores os valores das complementações na mesma proporção de suas faltas ou penalidades disciplinares aplicadas nos termos das normas estatutárias vigentes.

§3º Os valores retroativos serão pagos de forma *indenizada* e apurados na mesma proporção dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§4º A Assessoria Contábil e Diretoria de Recursos Humanos do Município farão expedir tabela correspondente aos valores a serem pagos, seguindo-se as diretrizes estabelecidas neste decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos, 21 de setembro de 2023.

Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos